



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 131, de 20 de Abril de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 131, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia CODIV-19.

Art. 2º - O art. 4º do Decreto nº. 91, de 23 de março de 2020 passa ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centro de atividades esportivas, igrejas e templos religiosos, salões de beleza, barbearias, academias, bares, restaurantes, pizzarias, churrascaria e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

Parágrafo Único. Exceto os comércios e prestadores de serviços que estejam inclusos no § 1º do art. 4º do Decreto 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto 103, de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020.

Art. 3º - Os comércios que foram autorizados sua abertura pelo § 1º do art. 4º do Decreto 91/2020, art. 1º do Decreto 103/2020 e art. 2º do Decreto 128/2020, passa ser obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos, bem como para clientes que adentrarem nos respectivos recintos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços mencionados nos decretos relacionados no art. 3º deste decreto, terão o prazo de 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

(sete) dias para se adequarem, em casos de não adequação estarão sujeitos às sanções deste Decreto.

Art. 4º - Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º - A Prefeitura notificará e procederá à aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no art. 2º deste decreto e às determinações que compõem o art. 4º § 1º do Decreto 091/2020; art. 1º do Decreto 103/2020; art. 2º do Decreto 128/2020, no descumprimento do presente Decreto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 6º - As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 20 de abril de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal